

ATA DA DUCENTÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 26 de junho de 2024

HORÁRIO: 14:30 h

LOCAL: Sala de reunião do CONSUP

Procurador Geral do **Carlos Pinna de Assis Júnior**

Estado:

Subprocurador Geral do **Vladimir de Oliveira Macedo**

Estado:

Corregedora Geral da **Gilvanete Barbosa Losilla**

Advocacia Geral do

Estado:

Conselheiro membro: **José Wilton Florêncio Meneses**

Conselheiro membro: **Carlos Henrique Luz Ferraz**

A presente reunião também será realizada na modalidade virtual, de modo que as partes interessadas acompanharão a reunião transmitida em tempo real através da plataforma digital.

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 55/2022-CONS. JURIDICA-PGE

ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL

ASSUNTO: ANÁLISE DADA NORMA INSCULPIDA NO ARTIGO 9º, INCISO III, § 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2017 - DETERMINAÇÃO DA 194ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 2 de 8

Inicialmente, convém ponderar que o julgamento do presente processo iniciou na 236ª Reunião Ordinária, na qual, por maioria (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), deliberou-se pela não extinção do rodízio, mas pelo aperfeiçoamento do procedimento. Vencido o Cons. Vladimir Macedo. Além disso, foi acatada a sugestão do Relator e concedido prazo comum de 10 (dez) dias para manifestação dos Procuradores do Estado, mediante e-mail encaminhado pela Secretaria do Conselho e cujos opinamentos foram reunidos e acostados aos autos, que foram devolvidos ao Relator. Dito isso, retomado o julgamento nesta sessão, o Presidente do Conselho saudou os Procuradores presentes e o Conselheiro Carlos Henrique que acompanhou a sessão virtualmente, assim como, outros Procuradores que solicitaram o link para participação remota. Em seguida, concedeu a palavra ao Procurador Augusto Melo, Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe - APESE, que estava presente na reunião e reiterou a sugestão encaminhada por e-mail para possibilitar a participação na promoção ou no rodízio do Procurador licenciado por qualquer motivo. Posteriormente, oportunizou-se aos Procuradores que estavam acompanhando a reunião virtualmente (André Vinhas, Conceição Barbosa, Pedro Durão, Rita de Cássia Silva, Maria Tereza, Davi Dória, Francisco Davi, Fernando Bezerra, Kleidson Nascimento, Vinícius Thiago, Paulo Albuquerque) a possibilidade de manifestação, momento em que o Procurador Pedro Durão alegou a necessidade da Instrução Normativa adequar-se às previsões do Estatuto do Idoso, bem como sugeriu que o próximo rodízio fosse realizado com cerca de 35 Procuradores que ainda não participaram do rodízio. Redirecionada a palavra aos presentes (Carina Barretto, Samuel Oliveira, Carla Menezes, Augusto Melo e Marcos Póvoas) o Procurador Marcos Póvoas pontuou que os critérios de remoção obrigatória devem ser repensados sempre a bem do serviço e dos bons "servidores". Desse modo, sem mais pleitos de pronunciamento, o relator compilou as 44 sugestões. Porém, antes da conclusão do voto pelo relator os Procuradores Samuel Oliveira e Carla Menezes, que acompanhavam



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 3 de 8

presencialmente a sessão, questionaram se a garantia da inamovibilidade temporária de 3 (três) anos, também se aplicaria à remoção a pedido já efetuada ou realizada nos próximos meses, posto que os Procuradores removidos passariam a ser os mais novos no setor, nesse momento, o Conselheiro Vladimir Macedo reconheceu a necessidade de se aplicar o mesmo tratamento a situações jurídicas semelhantes e o relator, Cons. Wilton Menezes, prontificou-se a analisar a questão da remoção a pedido porque tal assunto não foi analisada neste processo. Após tais deliberações, concluído o voto, o relator sugeriu as seguintes alterações no modelo vigente:

- 1) A remoção por rodízio passará a ocorrer a cada três anos.
- 2) O salvamento do Procurador no setor objeto de rodízio compulsório só poderá ser realizado uma única vez pelo mesmo chefe.
- 3) Ampliação da faculdade de salvamento para o percentual de 20% (vinte por cento) dos lotados no setor, com no mínimo 1 (um) Procurador salvo.
- 4) Como critério de remoção:
 - 4.1) No setor de origem (coordenadoria em que o Procurador de Estado deseja sair): sempre que o número de voluntários que desejam sair do seu setor for superior à cota de 20% será utilizado como critério de definição dos procuradores que sairão a antiguidade no setor.
 - 4.2) No setor de destino (coordenadoria que cederá espaço para a chegada dos Procuradores): não havendo voluntários, a remoção recairá, obrigatoriamente, sobre o Procurador do Estado que, dentre os integrantes da Coordenadoria, for menos antigo no setor, com exceção das ressalvas previstas na norma.
- 5) Figura como critério de desempate subsidiário, a antiguidade na carreira, para fins de remoção voluntária ou compulsória, garantindo no primeiro caso a preferência para saída do setor, e, no último caso, a permanência no setor objeto de remoção de ofício.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 4 de 8

6) O Procurador removido a pedido não participará da remoção mista imediatamente subsequente à sua movimentação, ainda que voluntariamente manifeste intenção em sair do novo setor de lotação, já o removido de ofício também não participará da remoção mista imediatamente subsequente à sua movimentação, no entanto, poderá manifestar voluntariamente intenção em sair do novo setor de lotação.

7) O colega que pretende se candidatar à remoção voluntária terá que contar com no mínimo 3 (três) anos no setor de origem e ter no mínimo 6 (seis) anos de ingresso na carreira.

8) A manifestação de interesse em sair da coordenadoria (setor de origem) deverá ser fundamentada pelo interessado, com parecer da chefia e avaliação pelo CONSUP, que homologará ou não a solicitação.

9) Exclusão da vedação constante na norma (art. 12, V) de que o Procurador removido por rodízio, durante o prazo de 02 (dois) anos, não poderá retornar à Coordenadoria de origem por outra modalidade de remoção.

10) Só participarão do rodízio os setores em que houver manifestação de interessados em sair ou cujo seja de interesse de destino destes, mantendo-se o percentual de 20% (vinte por cento) de alteração dos quadros de cada setor.

11) Estão ressalvados da remoção de ofício os seguintes casos:

a) Procuradores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Procuradores que foram salvos pelo chefe do setor;

c) Procuradores que faltem 5 (cinco) ou menos para a aposentadoria;

d) Os participantes da remoção mista imediatamente anterior, nos termos do item 6.

11.1) Diante da inexistência de habilitados à remoção de ofício, proceder-se-á a remoção dos procuradores acima previstos, na seguinte ordem: (i) os que participaram da remoção mista imediatamente anterior, com a ressalva daquele removido de ofício anteriormente; (ii) Procuradores que



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 5 de 8

faltem 5 (cinco) ou menos para a aposentadoria; (iii) os que foram objeto de salvamento pelo chefe; (iv) Procuradores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; figurando como critério de subsidiário de desempate caso mais de um Procurador esteja inserido na mesma situação, a antiguidade na carreira, garantindo ao mais antigo na carreira a permanência no setor objeto de remoção de ofício.

12) Adoção do seguinte procedimento:

12.1) Quando da iminência do prazo fixado, o Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado publicará um edital de abertura do procedimento de rodízio, com prazo para manifestação dos Procuradores acerca da intenção de se deslocar da atual especializada e a respectiva indicação da escolha do próximo setor.

12.2) Em caso de transcorrer *in albis*, ou seja, não havendo a manifestação expressa de interessados, o rodízio não seria efetuado naquele ano, aguardando-se o transcurso do prazo de 3 (três) anos para lançamento de novo Edital.

12.3) Diante de Procuradores interessados no rodízio, o Conselho Superior fará a análise dos setores porventura indicados e, em caso da existência de vagas coincidentes, ou seja, entre os setores dos quais sairiam os interessados e os indicados para relotação, haverá apenas a validação da permuta.

12.4) Havendo mais de um interessado em ocupar a vaga em determinada coordenadoria, na qual não se possui número suficiente de vagas dentro da cota normativa para comportá-los, será observado como critério de desempate, ainda que de coordenadorias diversas, a antiguidade no setor de origem (aquele que tiver mais tempo no setor que está saindo), conferindo ao remanescente o direito de desistência da remoção ou de indicação de nova coordenadoria de interesse, que será inserida no rodízio, caso não tenha sido.

12.5) Ainda na manifestação de interesse, será assegurado ao procurador integrante da coordenadoria de destino, que for o mais moderno no setor ou que voluntarie a sair, o direito de escolher a coordenadoria de relotação. Na hipótese da coordenadoria não constar dentre as de origem (aquelas em que existem procuradores desejando sair), esta será inserida e será concedido o mesmo direito ao voluntário que se



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 6 de 8

habilitar a ceder a vaga, permitindo que também escolha a coordenadoria de relotação. De igual modo, caso esta última não esteja inserida, aplicar-se-á o mesmo procedimento anterior até que todas as coordenadorias de interesse estejam inseridas no processo.

12.6) Com a manifestação de interesse encerrada, definir-se-á, então, as coordenadorias de origem e destino que necessariamente participarão da remoção mista, excluindo-se os setores em que não existem interessados em sair ou ingressar.

12.7) Em caso da ausência de disponibilidade de vagas nos setores indicados ou de existência de voluntários a sair, assegurar-se-á a movimentação do solicitante, procedendo-se à remoção *ex officio* de integrante da coordenadoria de destino, que, em não havendo voluntários, recairá, obrigatoriamente, sobre o Procurador do Estado que, dentre os integrantes da Coordenadoria, for menos antigo no setor, ressalvados os que foram objeto de salvamento pela chefia.

12.8) Os Procuradores removidos de ofício escolherão sua nova lotação dentre as coordenadorias de origem participantes, figurando como critério de preferência para escolha a antiguidade no setor anterior (aquele que tiver mais tempo no setor em que foi removido).

12.9) Nos casos de omissão o Conselho Superior definirá o procedimento a ser adotado.

13) O novo modelo proposto será realizado no mês de dezembro de 2024, salvo se a remoção que irá ocorrer com a chegada de novos colegas for substancial a ponto de mexer em número elevado de coordenadorias, a justificar um outro marco.

14) Os Procuradores a serem empossados não participarão parcialmente da próxima remoção mista, ou seja, não poderão ser removidos a pedido, mas poderão ser de ofício.

15) O sistema de remoção mista deverá ser avaliado ao final de cada ano completo e os resultados serão apresentados pela Corregedoria-Geral do Estado ao Conselho Superior para conhecimento e avaliação do atingimento da sua finalidade.

Em discussão, o Conselheiro Vladimir Macedo sugeriu a exclusão do item "c" do ponto 11, o que foi acatado por unanimidade (**Cons. Wilton Meneses, Cons.**

Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), e aderido pelo relator. Além disso, o Cons. Vladimir Macedo também propôs que a remoção ora discutida tivesse início em dezembro de 2025, em atenção ao disposto no ponto 13 do voto, uma vez que, com a iminência da nomeação de Procuradores, em razão do concurso já finalizado e da grande movimentação dos setores em razão da remoção, uma nova movimentação com o rodízio em dezembro do corrente ano acarretaria insegurança aos colegas e não seria vantajoso ao serviço Público, o que também foi acatado por unanimidade (**Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz**). Por fim, a Conselheira **Gilvanete Losilla** consignou a imprescindibilidade de reavaliação de toda a Instrução Normativa, que trata sobre os vários tipos de remoção para que não exista pontos incongruentes, inclusive ponderou sobre a transformação da Instrução em Resolução, por entender ser tecnicamente mais adequado, o que também foi acatado por unanimidade (**Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz**).

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

Aracaju, 5 de julho de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Carlos Pinna de Assis Junior
Presidente do Conselho



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 8 de 8



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador(a) do Estado



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

GILVANETE BARBOSA LOSILLA
Corregedor(a) Geral



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Jose Wilton Florencio Meneses
Conselheiro(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ
Conselheiro(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, Carlos Pinna de Assis Junior, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, Jose Wilton Florencio Meneses e VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HQEN-A4ZD-GSPP-NOOV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/07/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ - 04/07/2024 09:53:41 (Docflow)
- Carlos Pinna de Assis Junior - 05/07/2024 08:37:44 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA - 04/07/2024 08:12:07 (Docflow)
- Jose Wilton Florencio Meneses - 03/07/2024 12:40:50 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO - 04/07/2024 10:28:48 (Docflow)